

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

CNPJ.: 09.145.368/0001-12

CONTRATO N.º 30/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2020

TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA** E A EMPRESA **ANTÔNIO RAMOM SOARES TAVARES/FARMÁCIA FREI DAMIÃO.**

Contrato para aquisição de Medicamentos, que entre si fazem de um lado A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, ESTADO DA PARAÍBA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Sargento Florentino Leite, S/N, Centro, Água Branca - PB, CEP 58.748-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.145.368/0001-12, por seu representante legal **EVERTON FIRMINO BATISTA**, CPF: 033.415.714-50 e RG: 2291913 SSP/PB, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **ANTÔNIO RAMOM SOARES TAVARES/FARMÁCIA FREI DAMIÃO, CNPJ: 20.770.977/0001-03**, com sede na Rua Manoel Lima, S/N, Bairro Centro, Tavares - PB, CEP: 58.753-000, representada neste ato pelo Sr. **ANTÔNIO RAMOM SOARES TAVARES**, portador do CPF: 075.862.354-22 e RG: 3026211 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Padre Tavares, N.º 218, Bairro Centro, Manaíra - PB, CEP: 58.995-000, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato advindo do processo de Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 12/2020 e de acordo com as Leis nº 10.520/2002, 8.666/93 e Decreto Federal nº 3.555/2000 e pelas cláusulas e condições que seguem:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a Aquisição de medicamentos, éticos, genéricos e similares, não encontrados no posto de saúde do município, para a distribuição à população carente do município, através da secretaria da saúde conforme receita médica, considerando o maior preço máximo ao consumidor da tabela oficial de preços de medicamentos da CMED, conforme especificações constantes no Termo de Referência anexo ao Edital do processo licitatório modalidade de Pregão Presencial Nº 12/2020.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto deste contrato será executado sob o regime de fornecimento parcelado - art. 55, inciso II, da lei nº 8.666/93.

1/8





PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

CNPJ.: 09.145.368/0001-12

DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA – O Contratante pagará a Contratada a importância com base no preço proposto e aprovado de R\$ 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta Mil Reais), para a totalidade do período mencionado na CLÁUSULA QUARTA.

Paragrafo Primeiro – O valor correspondente ao fornecimento dos produtos será depositado em Conta Corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária, Transferência ou através de pagamento em cheque na Tesouraria Geral da Prefeitura de Água Branca.

Paragrafo Segundo – Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA QUARTA – A vigência do presente contrato iniciar – se – á a partir de sua assinatura até o fim do presente exercício financeiro.

DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

CLAÚSULA QUINTA – Os pagamentos das despesas decorrentes do fornecimento dos produtos a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos Orçamentários do Município de Água Branca – PB;

Paragrafo Primeiro – Será emitido nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto de recebimento dos produtos pelo Prefeito, Secretário e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.

Paragrafo Segundo – Os pagamentos serão efetuados no prazo não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, de acordo com a Lei nº 8.666/93, art. 40, inciso "a".

DO REAJUSTE CONTRATUAL

CLÁUSULA SEXTA – O preço proposto será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

2/8



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

CNPJ.: 09.145.368/0001-12

Paragrafo Primeiro – Os preços não sofrerão qualquer reajuste durante a sua vigência, considerando ainda a periodicidade inferior a 01 (um) ano, o preço não poderão sofrer qualquer reajuste durante a sua vigência, permanecendo irreajustáveis.

Paragrafo Segundo – Ocorrendo desequilíbrio econômico – financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termo do Art. 65, II, alínea "d", da Lei n.º 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA - Os pagamentos das despesas decorrentes do fornecimento dos produtos objeto deste contrato, seroa pagos com recursos do orçamento do Município de Água Branca - PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 20.601 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -10 10 301 3013 2050 Distribuição de medicação complementar - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.32, Material de Distribuição Gratuita; 10 301 3013 2057 Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em EM SAÚDE - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.32, Material de Distribuição Gratuita.

DOS PRAZOS E CONDICOES DE FORNECIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA NONA – Os medicamentos deverão estar disponíveis na empresa vencedora, para entrega diária e imediata diretamente ao próprio beneficiário, mediante receituário médico devidamente atestado e assinado pelo responsável da Secretaria de Saúde da Prefeitura;

Paragrafo Primeiro – Os produtos deverão ser entregues em embalagens adequadas, entendendo – se como tal aquelas que acondicionam devidamente o produto em frascos de vidro ou plásticos, fitas aluminizadas, blister, envelopes ou outros acondicionamentos similares, que correspondam efetivamente à apresentação do produto registrado no Ministério da Saúde;

Paragrafo Segundo - Os medicamentos deverão cumprir a legislação sanitária, bem como estar acompanhados de bula e referência ao número do lote.

Paragrafo Terceiro – Não serão aceitos atrasos na entrega dos medicamentos, exceto se ocorrerem motivos relevantes que os justifiquem.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



014:

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

CNPJ.: 09.145.368/0001-12

CLÁUSULA DÉCIMA - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) A CONTRATADA, será responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do objeto deste contrato, não podendo ser arguido, para efeito de sua exclusão de sua responsabilidade, o fato da Administração proceder a fiscalização ou acompanhamento dos referidos produtos;
- b) Observar, rigorosamente, as especificações apresentadas pelo contratante;
- c) Responder pelas consequências da inexecução do contrato;
- d) Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções da execução (art. 69, da lei nº 8.666/93);
- e) Responsabilizar-se pelos encargos tributários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO;
- f) Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes;
- g) Manter, durante todo o fornecimento dos produtos, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase de licitação;
- Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE, sobre qualquer anormalidade ou ocorrência de quaisquer atos fatos ou circunstancias que possa atrasar ou impedir o fornecimento dentro do prazo previsto;
- i) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A CONTRATANTE obriga-se á:

- a) A CONTRATANTE se briga a proporcionar a CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- b) Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência com o fornecimentos dos produtos, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

CNPJ.: 09.145.368/0001-12

- c) Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, com recursos federais e do orçamento próprio da Prefeitura de Água Branca – PB, desde que atendidas às formalidades pactuadas;
- d) Expedir termo circunstanciado ou recibo ao receber o objeto do contrato (art. 73, inciso I, letra b, c/c art. 71. Paragrafo único, da Lei nº 8.666/93);
- e) Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados no fornecimento dos produtos especificados neste contrato.

DAS PENALIDADES E SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A CONTRATADA que ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato, não mantiver a proposta, que tendo declarado previamente a condição de habilitação deixar de apresentar tempestivamente a documentação comprobatória exigida no edital do Pregão Presencial nº 12/2020, falharem ou fraudarem na entrega do objeto contratado, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados:

- a) Advertência por escrito;
- b) multa, sendo:
 - b.1) de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso ou fornecimento do objeto em desacordo com as condições estabelecidas;
 - b.2) de 1% (um por cento) sobre o valor do empenho, no caso de inexecução total ou parcial do fornecimento do objeto Contratado;
 - b.3) de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

5/8





PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

CNPJ.: 09.145.368/0001-12

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

DA RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente contrato poderá ser rescindido Administrativamente nas hipóteses previstas nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores sem que caiba a CONTRATADA direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurando o contraditório e a ampla defesa (paragrafo único do art. 78, da Lei nº 8.666/93, ou quando ocorrer os seguintes motivos:

- I Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- II Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no contrato, desde que haja conveniência para a Administração;
 - III Judicial, nos termos da Legislação

DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Contra qualquer ato advindo da **CONTRATANTE** caberá recursos nos termos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no montante de ate 25% (vinte e cinco por cento), do valor do contrato, em conformidade com o art. 65°, paragrafo 1°, da Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores, observandose o disposto no paragrafo 2° e seguintes do referido artigo da Lei acima citada.

DA SUBCONTRATAÇÃO OU DAS TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A contratada não poderá transferir, ceder ou subcontratar a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas para o fornecimento do objeto deste Contrato, sem previa e expressa anuência da CONTRATANTE.

6/8



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

CNPJ.: 09.145.368/0001-12

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE de acordo com o que estabelece nos casos previsto do art. 65 nos incisos I e II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DOS TRIBUTOS E DESPESAS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto, conforme art. 71 caput da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

DO FORO COMPETENTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA – O foro da cidade de Água Branca - PB é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

CNPJ.: 09.145.368/0001-12

Prefeitura Municipal de Água Branca (PB), 17 de fevereiro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA BRANCA

EVERTON FIRMINO BATISTA

Prefeito Constitucional CONTRATANTE

ANTÔNIO RAMOM SOARES TAVARES FARMÁCIA FREI DAMIÃO

CNPJ: 20.770.977/0001-03

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: Gidail DOM P. Rodniques CPF: 108-024-884-67

Nome: Kenafo Muira Pima CPF: 089. 364-794-23



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

CNPJ.: 09.145.368/0001-12

PREGÃO PRESENCIAL N.º 12/2020

EXTRATO DO CONTRATO N.º 30/2020

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA - PB, CNPJ: 08.944.092/0001-70, E A EMPRESA ANTÔNIO RAMOM SOARES TAVARES/FARMÁCIA FREI DAMIÃO, CNPJ: 20.770.977/0001-03.

OBJETO: Aquisição de medicamentos, éticos, genéricos e similares, não encontrados no posto de saúde do município, para a distribuição à população carente do município, através da secretaria da saúde conforme receita médica, considerando o maior preço máximo ao consumidor da tabela oficial de preços de medicamentos da CMED, conforme proposta de preço, tipo menor preço por item, julgada vencedora pelo Pregoeiro, no processo Pregão Presencial Nº. 12/2020.

FUNDAMENTO LEGAL: Leis n.°s 10.520/2002 e 8.666/93 e do Decreto Federal n° 3.555/2000.

FONTE DE RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os pagamentos das despesas decorrentes do fornecimento dos produtos objeto deste contrato correrão por conta dos recursos do orçamento do Município de Água Branca - PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 20.601 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -10 10 301 3013 2050 Distribuição de medicação complementar - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.32, Material de Distribuição Gratuita; 10 301 3013 2057 Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em EM SAÚDE - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.32, Material de Distribuição Gratuita.

VALOR GLOBAL: R\$ 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta Mil Reais).

<u>VIGÊNCIA</u>: 17/02/2020 à 31/12/2020.

<u>DATA E ASSINATURA</u>: Água Branca – PB, 17 de fevereiro de 2020, EVERTON FIRMINO BATISTA, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

Ensino Fundamental - MDE 25% - ELEMENTO DE DESPESA - 44.90.52. EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE; 12 365 3010 2035 Manutenção de Outras Atividades da Educação Infantil - MDE 25% - ELEMENTO DE DESPESA - 44.90.52, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

VALOR GLOBAL: R\$ 51.000,00 (Cinquenta e Um Mil Reais).

VIGÊNCIA: 17/02/2020 à 31/12/2020.

<u>DATA E ASSINATURA</u>: Água Branca – PB, 17 de fevereiro de 2020, EVERTON FIRMINO BATISTA, Prefeito Municipal e empresa contratada.

Publicado por: Gidailsom Paulino Rodrigues Código Identificador:96DD77E7

COMISSÃO DE LICITAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ÁGUA BRANCA, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe as Leis de nº 8.666 de 21 de junho de - 1993, e suas alterações posteriores e a Lei n.º 10.520/2002 resolve HOMOLOGAR a decisão do Pregoeiro, ao Processo Licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2020, objetivando a Aquisição de medicamentos, éticos, genéricos e similares, não encontrados no posto de saúde do município, para a distribuição à população carente do município, através da secretaria da saúde conforme receita médica, considerando o maior preço máximo ao consumidor da tabela oficial de preços de medicamentos da CMED, favor do licitante ANTÔNIO RAMOM SOARES TAVARES/FARMÁCIA **FREI** DAMIÃO, CNP.I: 20.770.977/0001-03, com sede na Rua Manoel Lima, S/N, Bairro Centro, Tavares - PB, CEP: 58.753-000, representada neste ato pelo Sr. ANTÔNIO RAMOM SOARES TAVARES, portador do CPF: 075.862.354-22 e RG: 3026211 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Padre Tavares, N.º 218, Bairro Centro, Manaira - PB, CEP: 58.995-000, venceu o certame por ter apresentado o menor preço, perfazendo o valor global de R\$ 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta Mil Reais), conforme analise da proposta apresentada.

Água Branca - PB, 13 de fevereiro de 2020.

SVERTON FIRMINO BATISTA

refeito Constitucional

Publicado por: Gidailsom Paulino Rodrigues Código Identificador:57C7F9AC

COMISSÃO DE LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 12/2020

EXTRATO DO CONTRATO N.º 30/2020

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA – PB, CNPJ: 08.944.092/0001-70, E A EMPRESA ANTÔNIO RAMOM SOARES TAVARES/FARMÁCIA FREI DAMIÃO, CNPJ: 20.770.977/0001-03.

OBJETO: Aquisição de medicamentos, éticos, genéricos e similares, não encontrados no posto de saúde do município, para a distribuição à população carente do município, através da secretaria da saúde conforme receita médica, considerando o maior preço máximo ao consumidor da tabela oficial de preços de medicamentos da CMED, conforme proposta de preço, tipo menor preço por item, julgada vencedora pelo Pregoeiro, no processo Pregão Presencial Nº. 12/2020.

<u>Fundamento LEGAL</u>: Leis n.°s 10.520/2002 e 8.666/93 e do Decreto Federal n° 3.555/2000.

FONTE DE RECURSO E DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA: Os pagamentos das despesas decorrentes do fornecimento dos produtos objeto deste contrato correrão por conta dos recursos do orçamento do Município de Água Branca - PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: UNIDADE ORCAMENTÁRIA: 20.601 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -10 10 301 3013 2050 Distribuição de medicação complementar - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.32, Material de Distribuição Gratuita; 10 301 3013 2057 Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em EM SAÚDE - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.32, Material de Distribuição Gratuita.

VALOR GLOBAL: R\$ 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta Mil Reais).

VIGÊNCIA: 17/02/2020 à 31/12/2020.

<u>DATA E ASSINATURA</u>: Água Branca – PB, 17 de fevereiro de 2020, EVERTON FIRMINO BATISTA, Prefeito Municipal c empresa Contratada.

Publicado por: Gidailsom Paulino Rodrigues Código Identificador:54DF5317

COMISSÃO DE LICITAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ÁGUA BRANCA, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe as Leis de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e a Lei n.º 10.520/2002 resolve HOMOLOGAR a decisão do Pregoeiro, ao Processo Licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2020, objetivando a Locação de veiculos para o Transporte de Alunos da Rede Municipal de Ensino, residentes na Zona Rural, para atender as necessidades da Secretaria de Educação do Municipio de Água Branca - PB, em favor dos licitantes IVAM RODRIGUES DE SOUZA 29767373802, CNPJ:32.540.236/0001-07, com endereço no Sitio Ribeira, S/N, Bairro Centro, Água Branca - PB, CEP: 58,748-000, venceu o Item 11, perfazendo o valor global de R\$ 52.067,40 (Cinquenta e Dois Mil Sessenta e Sete Reais e Quarenta Centavos), JOSÉ EMIDIO MARCELINO FIRMINO 09785627470, CNPJ:36.160.627/0001-77, com endereço no Rua Padre Aristide, 103, Bairro Centro, Água Branca - PB, CEP: 58,748-000, venceu o Item 22, perfazendo o valor global de R\$ 50.038,80 (Cinquenta Mil Trinta e Oito Reais e Oitenta SEBASTIÃO CORREIRA DE **ALMEIDA** Centavos), 797949998400, CNPJ:17.963.486/0001-66, com endereço no Sítio Papagaio, S/N, Bairro Zona Rural, Água Branca - PB, CEP: 58.748-000, venceu o Item 03, perfazendo o valor global de R\$ 34.099,80 (Trinta e Quatro Mil Noventa e Nove Reais e Oitenta Centavos), 04573402403. **JOZIVAL** SANTANA DA SILVA CNPJ:36.251.993/0001-11, com endereço no Sitio Baixa do Juazeiro, S/N, Bairro Zona Rural, Água Branca - PB, CEP: 58.748-000, venceu o Item 23. perfazendo o valor global de R\$ 33.327,00 (Trinta e Três Mil Trezentos e Vinte e Sete Reais), CRISTIANO MARCELINO SILVA 37375649812. CNPJ:36.022.642/0001-39, com endereco na Rua José Ferreira Moreno, 108, Bairro José Benone Firmino, Água Branca - PB, CEP: 58,748-000, venceu o Item 06, perfazendo o valor global de R\$ 78.506,40 (Setenta e Oito Mil Quinhentos e Seis Reais e Quarenta Centavos), ALBERTO GOMES DE LIMA 45099545149, CNPJ:29.563.948/0001-37, com endereço na Rua Antônio Virgilio Batista, S/N, Bairro Nova Brasilia, Água Branca -PB, CEP: 58.748-000, venceu o Item 01, perfazendo o valor global de R\$ 46.368,00 (Quarenta e Seis Mil Trezentos e Sessenta e Oito Centavos), EDILEUZA MARIA DE OLIVEIRA LEITE 05049314402, CNPJ:29.272.524/0001-13, com endereço no Sitio Bela Vista, S/N, Zona Rural, Água Branca - PB, CEP: 58.748-000,